

DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 13/2004 de 13 de Janeiro

Considerando a necessidade Irmadade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo, de assegurar os cuidados mínimos necessários, ao bom funcionamento dos lares para crianças e jovens e do lar de recém nascidos, no período de férias dos funcionários efectivos, tendo recorrido à contratação de pessoal;

Considerando que o custo da contratação em apreço no valor de 23.553,58 €(vinte e três mil quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), não foi incluído no respectivo Acordo de Cooperação-funcionamento;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Irmadade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo – concelho de Angra do heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37º do Despacho Normativo, nº 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmadade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo

1. Proceder ao pagamento das despesas resultantes com a contratação referida;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 23.000,00€ destinado a participar os custos referidos.

29 de Dezembro de 2003. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, Nélcio Martins Lourenço. – O Presidente da Direcção da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo, David João Horta Lopes